



LEI Nº 14222

Dispõe sobre a publicação mensal dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores, funcionários públicos e agentes políticos da Administração Municipal Direta e Indireta - autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas - do Município de Curitiba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Administração Pública Municipal Direta e Indireta - autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas - do Município de Curitiba publicarão, mensalmente, a relação de diárias utilizadas pelos servidores, empregados públicos e agentes políticos.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o **caput** deste artigo se dará nos sites oficiais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta - autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas - do Município de Curitiba, onde deverá estar atualizada e conterá no mínimo:

I - nome do requerente;

II - cargo ocupado;

III - itinerário e data;

IV - valor;

V - justificativa da viagem.

Art. 2º A publicação a que se refere o art. 1º será feita até o último dia do mês subsequente ao de utilização das diárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 3 de janeiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA